

Prefeitura Municipal de Irati



ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO

Folha de Irati

15/09/84

União de Expediente

LEI N° 604

Súmula : Autoriza o Poder Executivo a assinar Contrato de Comodato com o C.T.G. de Irati-Pr.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Contrato de Comodato com o Centro de Tradições Gaúchas "Rêdeas da Tradição", C.G.C.78246238/0001-99 de uma área de terreno localizada na Fazenda Florestal, município de Irati e Teixeira Soares, medindo 3 alqueires e 20 litros dentro da área maior registrada às folhas 5 do livro 38, nº 760 de 04.08.53, destinada a acolher um centro de cultura tradicionalista.

Art. 2º - A vigência do Comodato a que se refere o artigo anterior será por dez anos.

Art. 3º - A Comodatária obriga-se a:

- a)- conservar o imóvel, como se sua propriedade fosse, não podendo usá-lo para outro fim que não o estatuído no art. 1º desta Lei;
- b)- cumprir as disposições estatuídas do Centro de Tradições Gaúchas "Rêdeas da Tradição", em prol do lazer e cultura da comunidade iratiense.

Art. 4º - O Comodato, objeto desta Lei, perderá seu efeito:

- a)- pela não utilização do imóvel para o fim referido no art. 1º, dentro do prazo de dois anos;
- b)- pelo não cumprimento das disposições

Prefeitura Municipal de Irati



ESTADO DO PARANÁ

c) - pela cessação das atividades do Centro de Tradições Gaúchas "Rêdeas da Tradição".

Art. 5º - O presente Comodato é feito com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI,
em 23 de agosto de 1984.


ANTONIO TOTI COLAÇO VAZ
Prefeito Municipal